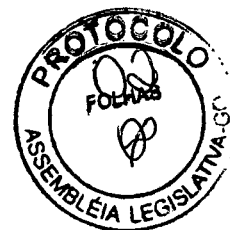
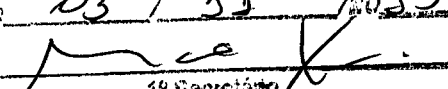




Estado de Goiás  
Assembleia Legislativa  
Dep. Talles Barreto



PROJETO DE LEI Nº 461,0803 DE Novembro DE 2015.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 03/11/2015  
  
1º Secretário

Declara de Utilidade Pública a  
Associação dos Cavalheiros e  
Muladeiros das Águas Quentes – ACM  
CALDAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do  
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - É declarada de Utilidade Pública a Associação dos Cavalheiros e  
Muladeiros das Águas Quentes, doravante denominada ACM CALDAS, inscrita  
no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 18.257.082/0001-10,  
situada na Rua BV-16, Qd.32, Lt. 02, Setor Bela Vista, Caldas Novas - GO.  
CEP: 75.690-000.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de novembro de 2015.

  
TALLES BARRETO  
DEPUTADO ESTADUAL





Estado de Goiás  
Assembleia Legislativa  
Dep. Talles Barreto



## JUSTIFICATIVA

A Associação dos Cavaleiros e Muladeiros das Águas Quentes, doravante denominada ACM CALDAS, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, constituída desde 24 de maio de 2013 e que integra os Municípios de Caldas Novas e Rio Quente.

A aludida Associação visa contribuir para o desenvolvimento cultural e educacional da região, do Estado e do país, defendendo os direitos fundamentais dos cidadãos, as manifestações culturais da coletividade, dos indígenas e afro-brasileiras, bem como de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

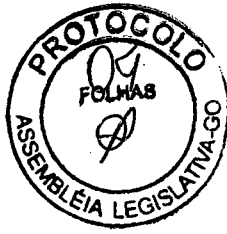
Coleta informações de natureza sócio-científica, cultural e desportiva, mediante a realização de cavalgadas, tropeirismo e eventos correlatos. Presta serviços de utilidade pública, auxiliando outras entidades e entes públicos na divulgação de assuntos relacionados à cultura e a educação.

Promove atividades artísticas, a fim de divulgar a cultura em todo território nacional; bem como atividades que visem o aprimoramento profissional e o desenvolvimento cultural e científico em geral, além de propiciar terapias alternativas à população mediante a equoterapia.





**Estado de Goiás**  
**Assembleia Legislativa**  
**Dep. Talles Barreto**



Não obstante, torna-se necessário ressaltar, ainda, que a Associação dos Cavaleiros e Muladeiros das Águas Quentes, divulga, mediante a valorização e integração das culturas locais, os costumes e as diversidades dos segmentos étnicos nacionais, em parceria com órgãos públicos ou instituições privadas, mantendo-os vivos na cultura nacional, valorizando o patrimônio cultural brasileiro.

Assim, face ao exposto, contamos, então, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante propositura.



## ESTATUTO

DA

### ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS E MULADEIROS DAS ÁGUAS QUENTES

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DO FORO, E DA DURAÇÃO DA ACM CALDAS:

**Art. 1º** A Associação dos Cavaleiros e Muladeiros das Águas Quentes, doravante denominada ACM CALDAS, fundada e instalada na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, em 30 de abril de 2013, em caráter filantrópico, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, integrando os municípios de Caldas Novas e Rio Quente, tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento cultural e educacional da região, do Estado e do país.


**Art. 2º** Dentro do âmbito de suas finalidades em geral, agirá a mesma independente de qualquer credo político, religioso ou filosófico, e seu programa de ação será:

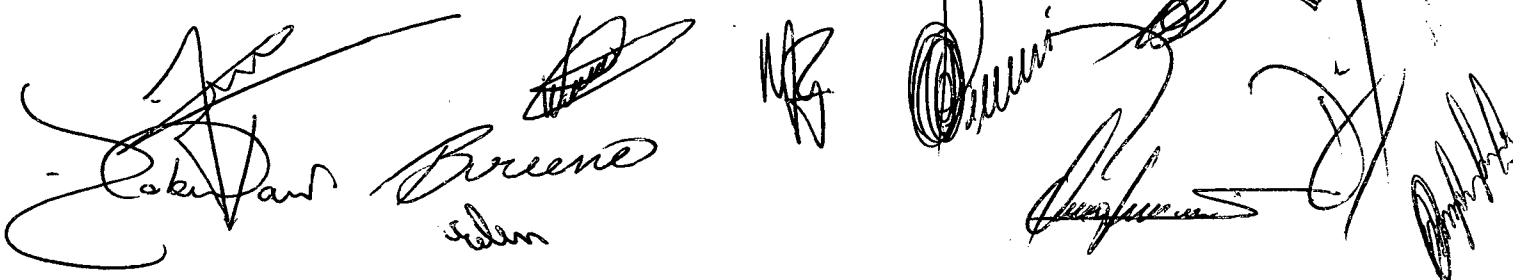
I - contribuir para o desenvolvimento cultural e educacional do país, defendendo os direitos fundamentais dos cidadãos, as manifestações culturais da coletividade, dos indígenas e afro-brasileiras, bem como de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;

II - divulgar, mediante a valorização e integração das culturas locais, os costumes e as diversidades dos segmentos étnicos nacionais, em parceria com órgãos públicos ou instituições privadas, mantendo-os vivos na cultura nacional;

III - valorizar o patrimônio cultural brasileiro;

IV - coletar informações de natureza sócio-científica, cultural e desportiva, mediante a realização de cavalgadas, tropeirismo e eventos correlatos, organizadas pela ACM CALDAS, bem como por intermédio dos meios de comunicação locais, regionais e nacionais;

  
Marcos Alexandre  
Caldas Novas - GO  
Advogado  
OAB/PR - 29.275





**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

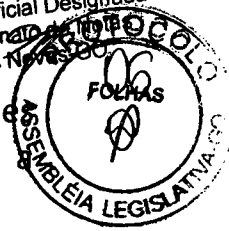
 **2º OFÍCIO** Rua Cap. João Crisóstomo, 251, Sls. 10/11  
Gal. Orlando Rodrigues do Couto Jr.  
Cx. Postal 261 - Centro - CEP 75690-000  
Caldas Novas-GO - Telefax: (64) 3455-3105

**00971304231102026001578** - Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele>

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original. Dec. Lei 2.143 de 25-04-48 e dou fé.  
Caldas Novas-GO, 24 de maio de 2013.

Em testº  da verdade

**Deiza Rodrigues da Cunha**  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO



V - prestar serviços de utilidade pública, auxiliando outras entidades e entes públicos na divulgação de assuntos relacionados à cultura e educação;

VI - promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos culturais em todo o território nacional;

VII - promover atividades artísticas, a fim de divulgar a cultura em todo território nacional;

VIII - afiliar-se a qualquer associação estrangeira congênera, que tenha os mesmos fins não econômicos;

IX - promover os objetivos da ACM CALDAS mediante viagens culturais, sempre que possível privilegiando a cavalgada e o tropeirismo;

X - promover atividades que visem o aprimoramento profissional e o desenvolvimento cultural e científico em geral;

XI - propiciar terapias alternativas à população mediante a Equoterapia;

XII - fomentar a união entre instituições, empresas e a comunidade, capaz de gerar um processo interativo profícuo de desenvolvimento cultural e educacional;

XIII - propugnar, perante os poderes constituídos, autoridades públicas e empresas privadas, pleiteando medidas convenientes e oportunas aos interesses da cultura, do ensino e aprendizagem, em todas as áreas e níveis;

XIV - difundir a Educação e a Cultura, inspirando-se no princípio da unidade nacional e dos ideais de liberdade, dignidade, igualdade e solidariedade humana, como direito e dever do Estado;

XV - promover vinculação institucional com organizações nacionais e internacionais, através de intercâmbio, convênio ou filiação.

§ 1º Na consecução de tais objetivos da ACM CALDAS poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem

*Delza*  
Maurício Alexandre Guimarães Martins  
Advogado  
OAB/PR - 29.275

*Ekin*  
*Bruno*  
*selam*  
*NR*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



**EM BRANCO**

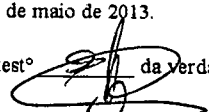
**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

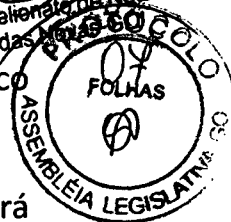
**2º OFÍCIO** Rua Cap. João Crisóstomo, 251, Sls. 10/11  
Gal. Orlando Rodrigues da Cunha Jr.  
Cx. Postal 261 - Centro - CEP 75690-000  
Caldas Novas-GO - Telefax: (64) 3455-3105

00871304231102026001575 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio>

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original. Dec. Lei 2.143 de 25-04-48 e dou  
Caldas Novas-GO, 24 de maio de 2013.

Em testº  da verdade

**Dalza Rodrigues da Cunha Ramos**  
Tabelião e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO



como participar no treinamento e na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

§ 2º A fim de cumprir suas finalidades, a ACM CALDAS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais serão conduzidos por regimento próprio, podendo firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 3º A ACM CALDAS tem sua sede provisória, administração e foro na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, sito a Rua BV-16, QD 32, LT 2, Setor Bela Vista.

Art. 4º O prazo de duração da ACM CALDAS é indeterminado e seu ano social terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses e iniciar-se-á a cada 1º (primeiro) de Janeiro.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a ACM CALDAS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer distinção de raça, cor, gênero ou credo religioso.

§ 1º Para cumprir o seu propósito a ACM CALDAS atuará por intermédio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 2º A ACM CALDAS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objeto social.

Marcos Alexandre Guimarães  
Advogado  
OAB/PR - 29.275

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ACM CALDAS:



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

 **2º OFÍCIO** Rua Cap. João Crisóstomo, 251, Sls. 10/11  
Gol. Orlando Rodrigues da Cunha Jr.  
Cz. Postal 261 - Centro - CEP 75690-000  
Caldas Novas-GO - Telef.: (64) 3455-3105

00971304231102026001574 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.br/sele>

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original. Dec. Lei 2.143 de 25-04-48 e dou fé. 2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO, 24 de maio de 2013.

Em testº  da verdade

*Deiza Rodrigues da Cunha Karius*  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

**Art. 6º** A ACM CALDAS será composta de um número ilimitado de membros (associados); tanto quanto necessários à sua manutenção.

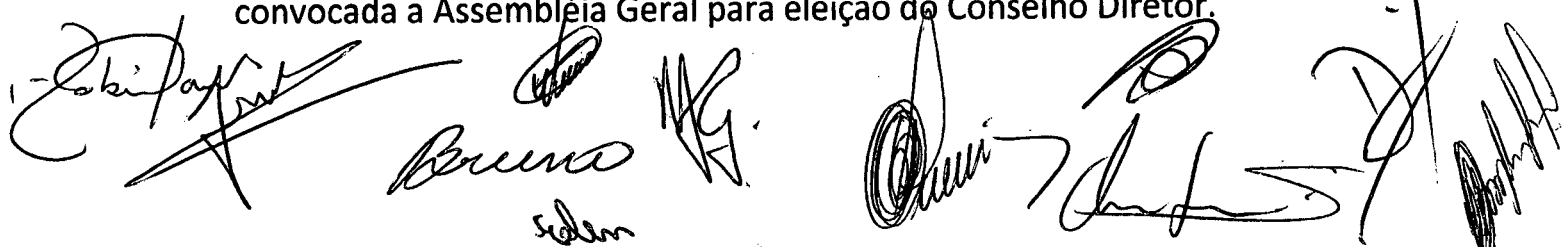
**Art. 7º** A administração da ACM CALDAS será exercida pelos seguintes órgãos:

- a-) Assembléia Geral;
- b-) Diretoria;
- c-) Conselho Fiscal.

**Art. 8º** A Diretoria da ACM CALDAS será composta de 12 (doze) membros eleitos bianalmente em sessão de Assembléia Geral, para tal fim convocada, a saber:

- a-) Presidente;
- b-) Vice-Presidente;
- c-) 1º Secretário;
- d-) 2º Secretário;
- e-) 1º Tesoureiro;
- f-) 2º Tesoureiro;
- g-) Diretor Cultural;
- h-) Diretor Social;
- i-) Diretor de Eventos;
- j-) Diretor de Patrimônio;
- l-) Relações Públicas;
- m-) Assessor Jurídico.

**Art. 9º** O Conselho Fiscal da ACM CALDAS será composto de 03 (três) membros eleitos bianalmente na mesma sessão em que foi convocada a Assembléia Geral para eleição do Conselho Diretor.





**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**2º OFÍCIO**  
 2º Tabelionato de Notas, Protesto e RTD

Rua Cap. João Crisóstomo, 251, Slz. 10/11  
 Gal. Orlando Rodrigues do Cunha Jr.  
 Cx. Postal 261 - Centro - CEP 75690-000  
 Caldas Novas-GO - Telefone: (64) 3455-3105

00971304231102026001573 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

**AUTENTICAÇÃO**  
 Confere com o original. Dec. Lei 2.143 de 25-04-48 e dou  
 Caldas Novas-GO, 24 de maio de 2013.

Em testº  da verdade

Orlando Rodrigues do Cunha Jr.  
 Tabelião e Oficial Designada  
 2º Tabelionato de Notas  
 Caldas Novas-GO

§ 1º O Conselho Fiscal da ACM CALDAS, entre outras funções, terá a incumbência de fiscalizar os atos gestores da Diretoria, podendo ter acesso aos registros da Secretaria e da Tesouraria, previamente agendados junto à Presidência que deferirá o pedido de vistas.

§ 2º Ao Conselho Fiscal, cujo mandato será igual àquele estipulado para o Conselho Diretor, não superior a dois anos, compete dar parecer e fiscalizar as contas da ACM CALDAS.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal, não perceberão nenhuma espécie de emolumentos em razão de suas funções.

§ 4º Uma vez empossado o Conselho Diretor, o Presidente indicará o membro que ocupará o cargo de **Assessor Jurídico**.

§ 5º Em caso de afastamento de um dos membros do Conselho Diretor este, em reunião, escolherá um novo membro para ocupar o cargo vago.

§ 6º Na hipótese de destituição do Conselho Diretor, antes do prazo estipulado no *caput* deste artigo, sob qualquer motivo, o Presidente convocará, imediatamente, Assembléia Geral ao fito de eleger um novo Conselho Diretor Provisório para concluir o mandato da gestão anterior, não podendo exceder a um ano, devendo o novo Presidente convocar Assembléia Geral para eleição do Conselho Diretor definitivo.

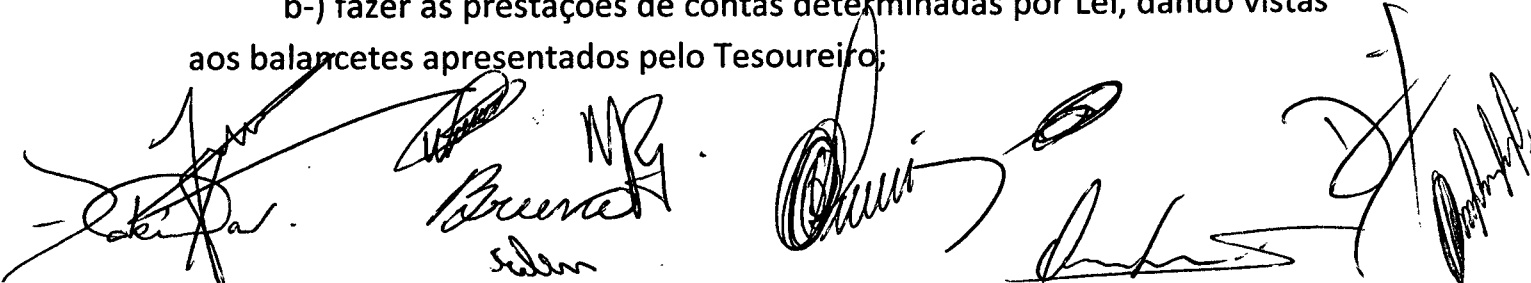
§ 7º Na hipótese de destituição de qualquer membro do Conselho Diretor, ou vacância do cargo, o presidente indicará o seu substituto *ad referendum* dos demais membros da Diretoria, o qual será empossado mediante termo próprio.

**Art. 10.** À Diretoria compete:

a-) cumprir e fazer cumprir integralmente o disposto no presente Estatuto e nas resoluções das Assembléias;

b-) fazer as prestações de contas determinadas por Lei, dando vistas aos balancetes apresentados pelo Tesoureiro;


celly  
Marcelo Alexandre Gonçalves Martins  
Advogado  
OAB/PR - 29.275



**EM BRANCO**

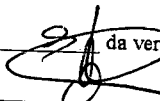
**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

 **2º OFÍCIO**  
2º Tabelionato de Notas, Protesto e RTD. Rua Cap. João Crisóstomo, 251, Slc. 10/11  
Gal. Orlando Rodrigues da Cunha Jr.  
Cx. Postal 261 - Centro - CEP 75690-000  
Caldas Novas-GO - Telefone: (64) 3455-3105

**00971304231102026001572** - Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original. Dec. Lei 2.143 de 25-04-48 e seu ff.  
Caldas Novas-GO, 24 de maio de 2013.

Em testº  da verdade

**Deiza Rodrigues da Cunha Ramos**  
Tabelã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

- c-) reunir-se ordinariamente, ao menos uma vez por mês, para deliberar com a presença de, no mínimo, cinco Diretores;
- d-) convocar sessões de Assembléia Geral, quando necessário;
- e-) discutir e votar o presente Estatuto, e bem assim reformá-lo quando julgar conveniente;
- f-) estabelecer e fixar o valor da Contribuição Social mensal mínima a ser paga pelos associados contribuintes.
- g-) elaborar e executar o programa anual de atividades;
- h-) elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- i-) elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- j-) elaborar o regimento interno da ACM CALDAS, e seus departamento;
- l-) entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

§ 1º Os membros que constituírem a Diretoria não perceberão emolumentos ou quaisquer outras vantagens em face do cargo.

§ 2º Implicará em renúncia tácita do cargo o não comparecimento de qualquer membro do Conselho Diretor às reuniões mensais ordinárias, sem justa causa, por 03 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas.

§ 3º O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e sempre que necessário extraordinariamente, mediante convocação prévia do Presidente.

**Art. 11.** Ao Presidente, compete:


- a-) presidir as Sessões da Diretoria e Assembleias;

Handwritten signatures of the board members and the president, including names like 'Sérgio', 'Benevo', 'Soleim', and others.

EM BRANCO

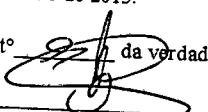
EM BRANCO

EM BRANCO

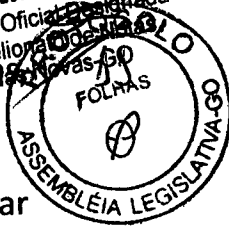
 **2º OFÍCIO** Rua Cap. João Crisóstomo, 251, Sl. 10/11  
Gal. Orlando Rodrigues da Cunha Jr.  
2º Tabelionato de Notas, Protesto e RTD. Cx. Postal 261 - Centro - CEP 75690-000  
Caldas Novas-GO - Telefax: (64) 3455-3105

00971304231102026001571 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original. Dec. Lei 2.143 de 25-04-48 e dou fé.  
Caldas Novas-GO, 24 de maio de 2013.

Em testº  da verdade

**Deize Rodrigues da Cunha Ramos**  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO



b-) representar a ACM CALDAS em juízo e perante terceiros podendo para tal, delegar poderes;

c-) convocar reuniões da Diretoria e Assembléias quando julgar conveniente;

d-) assinar as atas das sessões, rubricar os livros da Secretaria, ordenar despesas autorizadas, visar as contas à pagar, de acordo com o Tesoureiro e assinar os documentos concernentes a ACM CALDAS;

e-) contratar e demitir empregados quando assim se fizer necessário, com aprovação da Diretoria;

f-) assumir compromissos e assinar os contratos e convênios que por ventura se fizerem necessários;

g-) assinar juntamente com o Primeiro Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação, visados pelos demais membros do Conselho Diretor;

h-) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto.

**Art. 12.** Ao Vice-Presidente, compete:

a-) auxiliar o Presidente sempre que este o solicitar;

b-) em caso de impedimento do Presidente, assumir interinamente a Presidência;

c-) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto.

**Art. 13.** Ao Primeiro Secretário, compete:

a-) redigir e lavrar nos livros próprios, as Atas das Sessões da Diretoria e Assembléias;

b-) preparar a correspondência, expedição de Editais, Resoluções, Portarias e demais assuntos da Secretaria;

c-) em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumir a Presidência interinamente;

d-) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto.

Marco Alexandre Guimarães Martins  
Advogado  
OAB/PR - 29.275






**EM BRANCO**

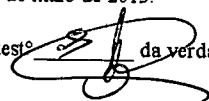
**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

 **2º OFÍCIO** Rua Cap. João Crisóstomo, 251 - Sl. 10/11  
Gol. Orlando Rodrigues da Cunha Jr.  
Cx. Postal 261 - Centro - CEP 75690-000  
Caldas Novas-GO - Telefax: (64) 3455-3105

**00971304231102026001570 - Consulte em**  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio>

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original. Dec. Lei 2.143 de 25-04-48 e do art. 6º  
Caldas Novas-GO, 24 de maio de 2013.

Em testº  da verdade

**Deiza Rodrigues da Cunha Ramos**  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

Deiza Rodrigues da Cunha Ramos  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas, GO



**Art. 14.** Ao Segundo Secretário, compete:

- a-) auxiliar o primeiro Secretário;
- b-) substituir o primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- c-) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto.

**Art. 15.** Ao Primeiro Tesoureiro, compete:

- a-) organizar e dirigir a Tesouraria;
- b-) receber as subvenções que forem concedidas à ACM CALDAS, pelos órgãos ou Departamentos Federais, Estaduais e Municipais, bem como qualquer outra verba que for a mesma destinada;
- c-) ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os livros de contabilidade e valores;
- d-) depositar em estabelecimento bancário, em nome da ACM CALDAS, o numerário recebido de qualquer fonte, bem como aplicá-lo no mercado financeiro quando for o caso;
- e-) apresentar à Diretoria balancetes mensais, acompanhados dos devidos comprovantes para que sejam vistados;
- f-) efetuar os pagamentos das contas visadas pelo Presidente;
- g-) assinar, conjuntamente com o Presidente os cheques emitidos, visados pelos demais membros do Conselho Diretor;
- h-) expedir a carteira de associado;
- i-) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto.

**Art. 16.** Ao Segundo Tesoureiro, compete:

- a-) colaborar com o serviço de organização da Tesouraria, auxiliando o Primeiro Tesoureiro;
- b-) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e/ou impedimentos;

Marcos Alexandre C. Cabral Martins  
Advogado  
OAB/PR - 29.275

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

 **2º OFÍCIO**  
2º Tabelionato de Notas, Protesto e RTD.

Rua Cap. João Crisóstomo, 251, Slz. 10/11  
Gol. Orlando Rodrigues da Cunha Jr.  
Cx. Postal 261 - Centro - CEP 75690-000  
Caldas Novas-GO - Telefax: (64) 3453-3105

00971304231102026001569 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original. Dec. Lei 2.143 de 25-04-48 e dou fé.  
Caldas Novas-GO, 24 de maio de 2013.

Em testº  da verdade

**Deiza Rodrigues da Cunha Ramalho**  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO



c-) assinar, conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro os cheques emitidos, visados pelos demais membros do Conselho Diretor;

d-) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto.

**Art. 17.** Compete ao Diretor Cultural:

a-) promover a realização de eventos culturais;

b-) informar aos demais membros da diretoria sobre o andamento da organização dos eventos culturais.

c-) enviar informações para que o secretário executivo envie noticiários para a imprensa.

d-) enviar informações para que o secretário executivo mantenha atualizado o site da Associação dos Cavaleiros e Muladeiros de Caldas Novas.

e-) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto.

**Art. 18.** Compete, cumulativamente, ao Diretor Social e ao Diretor de Eventos:

I-) organizar o calendário de atividades sociais da ACM CALDAS, compreendendo:

a- Bailes;

b- Festas;

c- Passeios;

d- Eventos;

e- Demais atividades concernentes a sua função, com o consentimento da Diretoria;

**Parágrafo único.** Ao Diretor Social compete assinar a Carteira de Sócio, juntamente com o Presidente;

II-) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto.

**Art. 19.** Ao Diretor de Patrimônio, compete:


I-) elaborar o livro de registro do acervo da ACM CALDAS, que compreenderá:

Marcos Alexandre Guimarães  
Advogado  
OAB/GO - 29.275

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**


**EM BRANCO**

 **2º OFÍCIO**  
2º Tabelionato de Notas, Protesto e RTD

Rua Cap. João Crisóstomo, 251, Sl. 10/11  
Gol. Orlando Rodrigues da Cunha Jr.  
Cx. Postal 261 - Centro - CEP 75690-000  
Caldas Novas-GO - Telefax: (64) 3455-3105

**00971304231102026001568 - Consulte em**  
<http://extrajudicial.tjgo.us.br/selo>

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original. Dec. Lei 2.143 de 25-04-48 e dou fé.  
Caldas Novas-GO, 24 de maio de 2013.

Em testº  da verdade

*Deza Rodrigues da Cunha Ramos*  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO



- a-) imobiliário;
- b-) bens móveis e imóveis;
- c-) demais afins que compõem o fundo social da ACM CALDAS.

II-) Manter em dia o registro do acervo (patrimônio) da ACM CALDAS;

III-) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto.

**Art. 20.** Ao Diretor de Relações Públicas, compete:

a-) Manter contato com a sociedade em geral, bem como com órgãos públicos, divulgando o trabalho da ACM CALDAS, buscando a captação de recursos em prol da concretização dos seus objetivos;

b-) divulgar as atividades da ACM CALDAS por intermédio da imprensa e outros meios eletrônicos;

c-) praticar demais atos afins que compõem o exercício de sua função;

d-) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto.

**Art. 21.** Ao Assessor Jurídico, compete:

a-) Assessorar a Diretoria da ACM CALDAS na elaboração de Contratos, Celebração de Convênios, etc.

b-) defender os interesses da ACM CALDAS em juízo ou fora dele, bem como junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, visando o bem estar da Entidade;

c-) praticar demais atos afins que compõem o exercício de sua função;

d-) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto.


**Art. 22.** Compete ao Conselho Fiscal:

Marcos Alexandre Calhaz de Moraes  
Administrador  
OAB/PI - 33.215

**EM BRANCO**

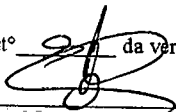
**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

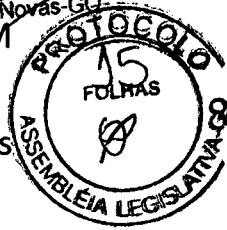
 **2º OFÍCIO**  
2º Tabelionato de Notas, Protesto e RTD. Rua Cap. João Crisóstomo, 251, Slz. 10/11  
Gal. Orlando Rodrigues da Cunha Jr.  
Cx. Postal 261 - Centro - CEP 75690-000  
Caldas Novas-GO - Telefax: (64) 3455-3105

00871304231102028001567 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original. Dec. Lei 2.143 de 25-04-48 e dou fé.  
Caldas Novas-GO, 24 de maio de 2013.

Em testº  da verdade

**Delza Rodrigues da Cunha**  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO



I - examinar os documentos e livros de escrituração da ACM CALDAS;

II - examinar o balancete mensal, semestral e anual, apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á mensal, semestral e anualmente e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 23. O Poder Supremo da ACM CALDAS é exercido pela Assembléia Geral.

§ 1º Serão gerais todas as Assembléias que forem convocadas.

§ 2º As Assembléias poderão ser convocadas sempre que a Diretoria as julgar necessárias, ou quando forem requeridas por 2/3 (dois terços) dos que tenham direito a voto na ACM CALDAS.

§ 3º Nas Assembléias tratar-se-ão exclusivamente dos assuntos que tiverem dado motivo à sua convocação, os quais deverão constar do respectivo edital.

§ 4º Não havendo número legal para a instalação da Assembléia Geral, cujo número será a metade mais um dos membros com direito a voto da ACM CALDAS e sócios contribuintes, proceder-se-á uma segunda convocação e 30 (trinta) minutos após, se ainda não houver número legal, far-se-á a terceira convocação com qualquer número.

Art. 24. A Assembléia Geral será constituída por todos os membros com direito a voto.

Marcos Alexandre Capistrano Martins  
Advogado  
OAB/PR - 29.275



**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

 **2º OFÍCIO**  
2º Tabelionato de Notas, Protesto e RTD

Rua Cap. João Crisóstomo, 251, Sls. 10/11  
Gal. Orlando Rodrigues de Cunha Jr.  
Cx. Postal 261 - Centro - CEP 75690-000  
Caldas Novas-GO - Telefax: (64) 3455-3105

**00971304231102026001566** - Consulte em  
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/sele>

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original. Dec. Lei 2.143 de 25-04-48 e dou  
Caldas Novas-GO, 24 de maio de 2013.

Em testº  da verdade

**Deza Rodrigues da Cunha Ramos**  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO



**Art. 25.** À Assembléia Geral, compete eleger, dentre os membros da ACM CALDAS, sócios contribuintes em dia com a Tesouraria, na conformidade deste Estatuto, os que deverão exercer os cargos da Diretoria.

**Art. 26.** São atribuições da Assembleia Geral:

a-) Eleger e empossar a Diretoria, e o Conselho Fiscal, nomeados pelo Presidente, bem como os seus suplentes;

b-) deliberar sobre a dissolução da ACM CALDAS, bem como a destinação de seu patrimônio;

c-) decidir sobre assunto de relevante interesse da ACM CALDAS que não esteja contido no âmbito das decisões do Conselho Diretor ou do Presidente;

d-) apreciar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria;

e-) destituir, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Diretoria e o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros quando infringirem o presente Estatuto;

f-) elaborar e aprovar o Regimento Interno da ACM CALDAS;

g-) aprovar as contas da ACM CALDAS;

h-) deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

i-) examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

j-) deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

l-) deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;


*Deiza Rodrigues da Cunha Ramos*  
Advogada  
OAB/PR - 29.275

*Esqui Paul*  
*Revere*  
*Sider*  
*MR*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

**EM BRANCO**

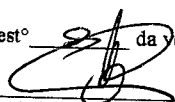
**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

 **2º OFÍCIO**  
Rua Cap. João Crisóstomo, 251, Sl. 10/11  
Gal. Orlando Rodrigues da Cunha Jr.  
Cz. Postal 261 - Centro - CEP 75690-000  
Caldas Novas-GO - Telefax: (64) 3455-3105

**00971304231102026001565** - Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/ceio>

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original. Dec. Lei 2.143 de 25-04-48 e dou fe  
Caldas Novas-GO, 24 de maio de 2013.

Em testº  da verdade

**Deiza Rodrigues da Cunha Ramos**  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO



m-) autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

**Art. 27.** A Assembleia Geral Ordinária reúne-se anualmente, na segunda quinzena do mês de Janeiro para:

I - tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

II - deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

**Art. 28.** A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital afixado na sede da ACM CALDAS, ou publicação na imprensa local, circulares, meio eletrônico ou outras formas convenientes, devendo constar do instrumento de convocação:

- a-) Ordem do dia;
- b-) Local, dia e hora da realização da Assembléia.

**Art. 29.** A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente para:

- a-) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b-) discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

**Art. 30.** A Assembléia se reunirá extraordinariamente, a qualquer momento, quando convocada:


- a-) Pelo Presidente;
- b-) Por solicitação de mais da metade dos membros da Diretoria;
- c-) pelo Conselho Fiscal;
- d-) pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações com a Tesouraria.

*Alley*  
Márcia Alexandre Coutinho Martins  
Advogada  
OAB/PR - 29.275

EM BRANCO

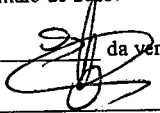
EM BRANCO

EM BRANCO

 **2º OFÍCIO**  
Rua Cap. João Crisóstomo, 251, Slc. 10/11  
Gal. Orlando Rodrigues da Cunha Jr.  
Cx. Postal 261 - Centro - CEP 75690-000  
Caldas Novas-GO - Telefone: (64) 3455-3105

00971304231102026001564 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele>

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original. Dec. Lei 2.143 de 25-04-48 e  
Caldas Novas-GO, 24 de maio de 2013.

Em testº  da verdade

**Delza Rodrigues da Cunha Ramos**  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS:

**Art. 31.** Podem ser admitidos como associados, sem qualquer discriminação, independente de raça, cor ou sexo, todos os que se interessem pelos objetivos da ACM CALDAS.

**Parágrafo único.** A admissão e exclusão dos associados é atribuição do Conselho Diretor.

**Art. 32.** A ACM CALDAS é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em quatro categorias:

a-) **Fundador:** associados que assinaram a Ata de fundação da ACM CALDAS;

b-) **Honorário:** a pessoa física ou jurídica, convidada pela Diretoria, que, devido ao prestígio de seu nome, impulsiona a ACM CALDAS em direção à consecução de seus objetivos;

c-) **Contribuinte:** os que auxiliam e simpatizam com a causa, contribuindo, mensalmente, com a ACM CALDAS;

d-) **Parceiros:** aqueles que, em decorrência de sua atividade profissional, de seu caráter assistencialista, contribui com serviços e outros afins à consecução dos objetivos da ACM CALDAS.

**§ 1º.** Serão concedidos pelo Presidente da ACM CALDAS os títulos de sócio Efetivo, Benemérito e de Cavaleiro àqueles que mais se destacarem na sociedade e cujas ações tenham contribuído à conquista dos objetivos da ACM CALDAS.

**§ 2º.** Durante o período em que estiverem inscritos no quadro social da ACM CALDAS, os sócios fundadores terão direito a uma baia, sem custo de mensalidade, porém ser-lhe-ão cobrados os custos dispensados com alimentação e medicação do animal instalado naquele local; os demais sócios que desejarem utilizar o serviço deverão recolher à tesouraria uma taxa mensal, por baia, a ser estabelecida pelo Conselho Diretor.

Deiza Rodrigues da Cunha Ramos  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO




Marcos Alexandre Colaborado Martins  
Advogado  
OAB/PR - 29.275

EM BRANCO

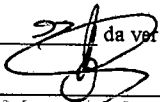
EM BRANCO

EM BRANCO

 **2º OFÍCIO** Rua Cap. João Crisóstomo, 251, Sls. 10/11  
Gal. Orlando Rodrigues da Cunha Jr.  
Ca. Postal 261 - Centro - CEP 73690-000  
Caldas Novas-GO - Telefone: (64) 3455-3105

00871304231102026001563 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original. Dec. Lei 2.143 de 25-04-48 e dou fé.  
Caldas Novas-GO, 24 de maio de 2013.

Em testº  da verdade

*Deiza Rodrigues da Cunha Ramos*  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

Deiza Rodrigues da Cunha Ramos  
Tabelião e Oficial Designada  
2ª Seção de Registro de Imóveis  
Caldas Novas - GO



§ 3º. Nos eventos promovidos pela ACM CALDAS, os fundadores terão livre acesso nos portões de entrada ou portaria dos eventos, sejam eles, ou não, realizados na sua sede, mediante apresentação de sua carteira de associado, comprovando-se assim a condição de sócio fundador; os demais sócios pagarão o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado na bilheteria mediante apresentação de sua carteira de associado; o público em geral, pagará o valor integral do ingresso cobrado.

§ 4º. Para fins de associação à ACM CALDAS será cobrada, no ato da filiação, uma taxa de associação a ser definida e fixada pelo Conselho Diretor.

§ 5º. O valor mínimo da contribuição social para os sócios serão definidos e fixados pelo Conselho Diretor.

**Art. 33.** São direitos dos Associados em dia com suas obrigações com a Tesouraria:

- a-) frequentar a sede da ACM CALDAS;
- b-) participar das suas atividades sociais e promoções;
- c-) propor por escrito à Diretoria, qualquer medida de proveito para a ACM CALDAS, ou para os associados;
- d-) votar e ser votado nos cargos eletivos da ACM CALDAS, nos termos do presente Estatuto, sem poder, no entanto, ser representado por terceiros na sua ausência;
- e-) requerer por escrito informações de assuntos que lhes digam respeito;
- f-) consultar na Sede Administrativa, a qualquer tempo, a Ata, o Relatório de Atividades da Diretoria e Prestação de Contas;
- g-) os direitos conferidos na alínea 'd' e 'f', são privativos dos sócios contribuintes, e para o seu exercício é necessário estar em dia com suas obrigações sociais com a Tesouraria;
- h-) participar das Assembleias Gerais;

Marcos Alexandre Guimarães Martins  
Advogado  
OAB/PR - 29.275





**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

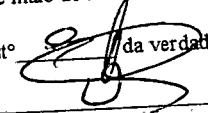
**EM BRANCO**

**2º OFÍCIO**  
2º Tabelionato de Notas, Protesto e RTD

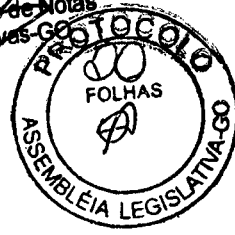
Rua Cap. João Crisóstomo, 251, Sl. 10/11  
Gal. Orlando Rodrigues de Cunha Jr.  
Cx. Postal 281 - Centro - CEP 75690-000  
Caldas Novas-GO - Telefone: (64) 3455-3105

00871304231102026001562 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele>

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original. Dec. Lei 2.143 de 25-04-48 e dou fé.  
Caldas Novas-GO, 24 de maio de 2013.

Em testº  da verdade

**Deiza Rodrigues da Cunha**  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO



**Art. 34.** São deveres dos Associados:

- a-) respeitar as leis e os princípios da Ordem Moral e Social;
- b-) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto;
- c-) acatar e respeitar as decisões emanadas da Diretoria e das Assembléias;
- d-) colaborar com a realização dos fins sociais da ACM CALDAS, participando das iniciativas da entidade, apresentando ideias, sugestões e demais assuntos de interesse da ACM CALDAS;
- e-) comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado e desempenhar os cargos diretivos para os quais tenham sido eleitos.
- f-) cumprir pontualmente suas obrigações sociais;
- g-) zelar pelo patrimônio e pelo nome da ACM CALDAS;
- h-) manter em dia suas obrigações sociais com a Tesouraria;

**CAPÍTULO IV**

**DAS ELEIÇÕES:**

**Art. 35.** A Assembléia Geral será convocada 30 (trinta) dias antes, para que, em 1º (primeiro) de dezembro, na forma deste Estatuto, se proceda à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 36.** Terão direito a voto todos os associados em dia com suas obrigações com a Tesouraria da ACM CALDAS.

**Art. 37.** Os votos serão depositados em urna própria lacrada, podendo apresentar-se através de cédulas manuscritas, datilografadas ou impressas, contendo os nomes e prenomes dos candidatos, ou qualquer escrito, desde que possa ser identificada a manifestação do eleitor.

**Art. 38.** As cédulas ilegíveis ou que não obedeçam às disposições do artigo anterior, não serão consideradas.

Marcos Alexandre Colares Martins  
Advogado  
OAB/PR - 29.275

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

 **2º OFÍCIO**  
2º Tabelionato de Notas, Protesto e RTD. Rua Cap. João Crisóstomo, 251, Sl. 107/11  
Gal. Orlando Rodrigues da Cunha Jr.  
Cx. Postal 261 - Centro - CEP 75690-000  
Caldas Novas-GO - Telefax: (64) 3455-3105

00971304231102026001561 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/ele>

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original. Dec. Lei 2.143 de 25-04-48 e dou f  
Caldas Novas-GO, 24 de maio de 2013.

Em testº  da verdade

**Deiza Rodrigues da Cunha Ramos**  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

Delza Rodrigues da Cunha Ramos  
Tabeliã e Oficial Designada  
Caldas



**Art. 39.** Feita a primeira chamada, proceder-se-á ato contínuo a segunda, na qual votarão os que faltaram na primeira, finda a qual prorrogará a votação por mais 15 (quinze) minutos nos quais poderão votar os que não tiverem respondido às duas primeiras chamadas anteriores.

**Parágrafo único.** O horário de votação constará do Edital próprio elaborado para este fim.

**Art. 40.** Encerrada a votação, far-se-á a apuração, verificando-se, preliminarmente, se o número de cédulas depositadas na urna corresponde ao mesmo número de votantes.

**Art. 41.** Apurado o resultado da votação, o Presidente proclamará eleita a chapa que tiver obtido o maior número de votos.

**Art. 42.** O resultado da eleição será publicado imediatamente, em edital assinado pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário, em local visível dentro da sede da ACM CALDAS, ou meio eletrônico.

**Art. 43.** Na mesa que presidir a eleição, além da Diretoria, poderão tomar assento até 03 (três) fiscais para acompanhar os trabalhos e a apuração dos votos.

**Parágrafo único.** É permitida a reeleição aos cargos eletivos.

**Art. 44.** No caso de empate, proceder-se-á ato contínuo, nova eleição, obedecendo às diretrizes acima, e persistindo o empate, será considerado eleito Presidente, e a respectiva chapa por ele encabeçada, o candidato mais antigo na ACM CALDAS.

**Parágrafo único.** Persistindo, mesmo assim, o empate, será considerado eleito Presidente, e a respectiva chapa por ele encabeçada, o candidato mais idoso.

## SEÇÃO I

### DAS CHAPAS:


**Art. 45.** Os candidatos deverão apresentar ao Primeiro Secretário suas chapas contendo os cargos diretivos, para registro, até 48 (quarenta e

Marcos Alexandre Cabral Martins  
Advogado  
OAB/PR - 29.275

**EM BRANCO**

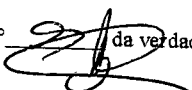
**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

 **2º OFÍCIO**  
Rua Cap. João Crisóstomo, 251, Sl. 10/11  
Gal. Orlando Rodrigues da Cunha Jr.  
Cx. Postal 261 - Centro - CEP 75690-000  
Caldas Novas-GO - Telefax: (64) 3455-3105

00971304231102026001560 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio>

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original. Dec. Lei 2.143 de 25-04-48 e dou fé.  
Caldas Novas-GO, 24 de maio de 2013.

Em testº  da verdade

**Deiza Rodrigues da Cunha Ramos**  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

oito) horas antes da eleição, não podendo, porém, existir Assessor Jurídico.

Delza Rodrigues da Cunha Ramos  
Tabela 130 - Tabelionato Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas



## CAPÍTULO V

### DO FUNDO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA DA ACM CALDAS:

**Art. 46.** O Fundo Social é constituído pelos móveis, imóveis e demais afins.

**Art. 47.** A receita da ACM CALDAS será constituída:

a-) pelas contribuições de seus associados;

b-) pelos auxílios e legados;

c-) pelas subvenções oficiais de caráter permanente ou eventual, diretamente recebidas da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta, fundacional ou autárquica;

d-) pelas subvenções particulares;

e-) pela renda de imóveis;

f-) por toda e qualquer renda eventual;

g-) pelas doações;

h-) pelo produto de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

i-) pelos rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

j-) pelas rendas em seu favor constituídas por terceiros;

l-) pelo usufruto que lhes forem conferidos;

m-) pelos juros bancários e outras receitas de capital;


n-) pelos valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

*Alex*  
Marcelo Alexandre Guimarães  
Advogado  
OAB/PR - 29.275

EM BRANCO

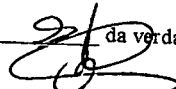
EM BRANCO

EM BRANCO

 **2º OFÍCIO** Rua Cap. João Crisóstomo, 251, Sl. 10/11  
Gol. Orlando Rodrigues da Cunha Jr.  
Cx. Postal 261 - Centro - CEP 75690-000  
Caldas Novas-GO - Telefax: (64) 3455-3105

00971304231102026001559 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original. Dec. Lei 2.143 de 25-04-48 e dou fé.  
Caldas Novas-GO, 24 de maio de 2013.

Em testº  da verdade

**Deiza Rodrigues da Cunha Ramos**  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO



o-) pelos bens fungíveis depositados ou não em Bancos e Instituições Financeiras.

**Art. 48.** As despesas da ACM CALDAS serão assim constituídas:

a-) Pelo que for necessário ao pagamento de seus empregados;

b-) pelo que for necessário à manutenção de suas instalações, reformas e/ou edificações, bem como aquelas necessárias ao desenvolvimento e execução dos objetivos da ACM CALDAS;

c-) pelo que for necessário ao pagamento das despesas extraordinárias autorizadas pela Diretoria;

d-) pelo que for necessário ao custeio de tratamento, internação e aquisição de medicamentos para os animais mantidos sob a guarda da ACM CALDAS, bem como ao pagamento dos honorários de médicos veterinários eventualmente contratados.

§ 1º. As rendas da ACM CALDAS somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos.

§ 2º. Constituem, ainda, patrimônio da ACM CALDAS o acervo cultural da instituição, seus bens imóveis, instalações e equipamentos, existentes na sede social.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 49.** Os sócios e dirigentes da ACM CALDAS, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

**Art. 50.** Fica instituído o Quadro Social da ACM CALDAS, especialmente as classes de sócios Efetivos, Conselheiros, Honorários Beneméritos e Cavaleiros, em complemento ao disposto no artigo 32 e seguintes do presente Estatuto.

Marcelo Alexandre Machado Martins  
Advogado  
OAB/PR - 29.275



**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

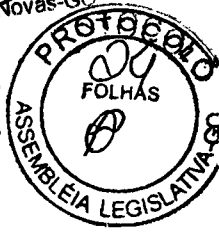
**2º OFÍCIO** Rua Cap. João Crisóstomo, 251, 5ls. 10/11  
Gal. Orlando Rodrigues da Cunha Jr.  
Cx. Postal 261 - Centro - CEP 75690-000  
Caldas Novas-GO - Telefax: (64) 3455-3105

00971304231102026001558 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/eole>

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original. Dec. Lei 2.143 de 25-04-48 e dou fé.  
Caldas Novas-GO, 24 de maio de 2013.

Em testº  da verdade

**Deiza Rodrigues da Cunha**  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO



§ 1º. Para os fins do disposto no *caput* do presente artigo são considerados Associados Efetivos, as pessoas físicas, a quem este título for conferido, por estarem alinhados com os propósitos e os fins da ACM CALDAS, após deliberação unânime da Diretoria; cujos direitos e deveres serão equiparados aos direitos e deveres dos Associados Fundadores.

§ 2º. Os Associados Efetivos só poderão ser escolhidos entre membros da classe dos Associados Conselheiros.

§ 3º. São considerados Associados Conselheiros, as pessoas físicas, a quem este título for conferido, por estarem alinhados com os propósitos e os fins da ACM CALDAS, após aprovação unanime da Diretoria; cujos direitos e deveres não contemplam o direito de votar e ser votado.

§ 4º. São considerados Associados Honorários, as pessoas físicas ou jurídicas que em razão de seus relevantes e notórios serviços prestados à comunidade tenham sido aprovados em Assembleia Geral Extraordinária sendo que em direitos e deveres se equiparam aos demais sócios da ACM CALDAS, excetuando-se o direito de votar e ser votado, dispensado ainda do dever de contribuir pecuniariamente com a ACM CALDAS.

§ 5º. São considerados Associados Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas, a quem este título for conferido, em homenagem especial e em atenção aos relevantes serviços prestados a ACM CALDAS, após aprovação de Assembleia Geral Extraordinária, cujos direitos e deveres equiparam-se aos demais associados, excetuando-se o direito de votar e ser votado, dispensado ainda do dever de contribuir pecuniariamente com a associação.


§ 6º. São considerados Associados Cavaleiros, as pessoas físicas, a quem este título for conferido, por estarem alinhados com os propósitos e os fins da ACM CALDAS, após aprovação de Assembleia Geral Extraordinária, cujos direitos e deveres equiparam-se aos demais associados, excetuando-se o direito de votar e ser votado.

Alexandre Galvão Moraes  
Advogado  
OAB/PR - 29.275

EM BRANCO

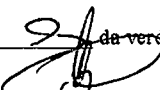
EM BRANCO

EM BRANCO

 **2º OFÍCIO** Rua Cap. João Crisóstomo, 251, Sl. 10/11  
Gal. Orlando Rodrigues da Cunha Jr.  
Cx. Postal 261 - Centro - CEP 75690-000  
Caldas Novas-GO - Telefax: (64) 3455-3105

00971304231102028001557 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele>

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original. Dec. Lei 2.143 de 25-04-48 e dou fe  
Caldas Novas-GO, 24 de maio de 2013.

Em testº  da verdade

**Deiza Rodrigues da Cunha Ramos**  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO



§ 7º. São considerados Associados Contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas que se preocupam com as questões culturais do país colaborando com a ACM CALDAS através de contribuições mensais periódicas, cujos direitos e deveres estão elencados nos artigos 33 e 34 do presente Estatuto.

**Art. 51.** Todos os associados deverão contribuir com a Associação, com exceção dos Associados Beneméritos e Honorários.

**Art. 52.** Os cargos dos órgãos da administração da ACM CALDAS não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 53.** Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à ACM CALDAS serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Art. 54.** O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I - alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- II - aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 10 (dez) salários mínimos;
- III - a exclusão de associado.

**Art. 55.** O quorum de deliberação será de 100% dos membros da Assembleia Geral com votação unânime, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:


- I - alteração do Estatuto;

Marcos Alexandre Guimarães Moraes  
Advogado  
OAB/PR - 29.275

EM BRANCO

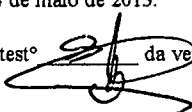
EM BRANCO

EM BRANCO

 **2º OFÍCIO** Rua Cap. João Crisóstomo, 251, Sl. 10/11  
Gal. Orlando Rodrigues da Cunha Jr.  
Cx. Postal 261 - Centro - CEP 75690-000  
Caldas Novas-GO - Telefone: (64) 3455-3105  
2º Tabelionato de Notas, Protesto e RTD.

00971304231102026001556 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original. Dec. Lei 2.143 de 25-04-48 e dou fé.  
Caldas Novas-GO, 24 de maio de 2013.

Em testº  da verdade

*Deza Rodrigues da Cunha Ramos*  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO



II - extinção da Associação.

**Art. 56** - A exclusão de associado se dará havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, cuja decisão final será proferida pela Assembleia Geral.

**§ 1º.** Será considerada justa causa, o atraso, por mais de 03 (três) meses, no pagamento de suas contribuições, se intimado pela Secretaria, por decisão do Tesoureiro, não quitar o débito no prazo de um mês. A exclusão será decretada pela diretoria, na primeira reunião. Se o associado vier a pagar o valor em atraso, sua inscrição será restabelecida, mediante apreciação e decisão da Diretoria.

**§ 2º.** Decidida a extinção da ACM CALDAS, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

**Art. 57.** O exercício financeiro da ACM CALDAS coincidirá com o ano civil.

**Art. 58.** O orçamento da ACM CALDAS será uno e anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

**Art. 59.** Os casos omissos, no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria.

Caldas Novas, Estado de Goiás, aos 02 de Maio de 2013.

Éber Inocêncio de Oliveira

Presidente

Carlos Veríssimo da Silva

Vice-Presidente

Marcos Alexandre Galvão Martins  
Advogado  
OAB/PR - 29.275

**EM BRANCO**

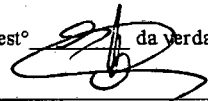
**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

 **2º OFÍCIO**  
2º Tabelionato de Notas, Protesto e RTD. Rua Cap. João Crisóstomo, 251, Sls. 10/11  
Gal. Orlando Rodrigues da Cunha Jr.  
Cj. Postal 261 - Centro - CEP 75690-000  
Caldas Novas-GO - Telefone: (64) 3455-3105


00971304231102028001555 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original: Dec. Lei 2.143 de 25-04-48 e dou fé.  
Caldas Novas-GO, 24 de maio de 2013.

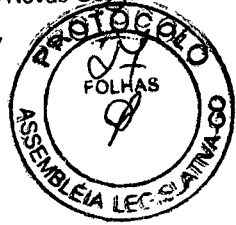
Em testº  da verdade

**Dalza Rodrigues da Cunha Ramos**  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

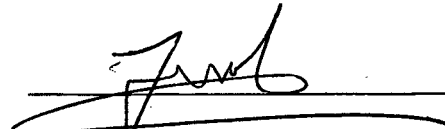
  
Fabíola de Melo Silva  
Primeira Secretária

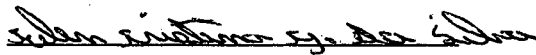
  
Natal de Jesus Godoy  
Segundo Secretário

Deiza Rodrigues da Cunha Ramos  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO



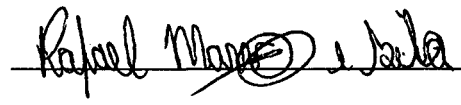
  
Daniel Souza Cardoso  
Primeiro Tesoureiro


  
Jarbas José Santana  
Segundo Tesoureiro

  
Elen Cristina Gonçalves da Silva  
Diretor Cultural

  
Wanderlei Lucio Purcina  
Diretor Social

  
Eduardo Solimar Gonçalves Neiva  
Diretor de Eventos

  
Rafael Marra e Silva  
Diretor de Patrimônio


  
Bruno Pereira Serafim  
Relações Públicas

**2º OFÍCIO**  
Rua Rep. João Crisóstomo, 251 - 10/11  
Cet. Orlando Rodrigues de Castro Jr.  
Cx. Postal 261 - Centro - CEP: 73.904-000  
Caldas Novas-GO - Telefone: (61) 3452-3102

**PESSOAS JURÍDICAS - Livro A**

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado  
sob o nº 31.086 e registrado sob o nº 4.009.  
Dou fé. Caldas Novas-GO 24/05/2013.  
Emol: R\$ 131,84 Taxa Jud: R\$ 10,42 Total: R\$ 142,38  
Número do Selo: 00871301140917097000014  
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



  
Marcos Alexandre Galvão Martins  
Advogado  
OAB/PR - 29.275



**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

 **2º OFÍCIO**  
Rua Cap. João Crisóstomo, 251, Sls. 10/11  
Gol. Orlando Rodrigues da Cunha Jr.  
Cx. Postal 261 - Centro - CEP 75690-000  
Caldas Novas-GO - Telefone: (64) 3455-3105

00971304231102028001554 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele>

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original. Dec. Lei 2.143 de 25-04-48 e dou fé.  
Caldas Novas-GO, 24 de maio de 2013.

Em testº  da verdade

*Deiza Rodrigues da Cunha Ramos*  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO



**ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS E MULADEIROS DAS ÁGUAS QUENTES**

*Sede Provisória: Rua BV-16, QD 32, LT 02 - Bela Vista*

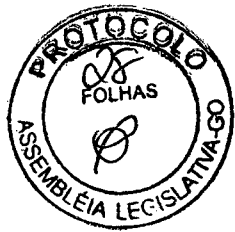
*Caldas Novas - GO*

*Fone: [64] 9282-6315*

*<https://www.facebook.com/acm.caldas.98?fref=ts>*

*CNPJ 18.257.082/0001-10*

*[www.acmcaldas.com.br](http://www.acmcaldas.com.br)*



## DECLARAÇÃO

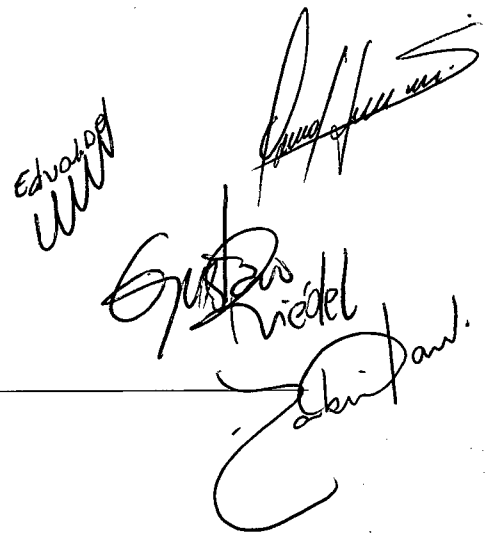
Declaro para os devidos fins, que a Associação dos Cavaleiros e Muladeiros das Águas Quentes – ACM Caldas, que representa os municípios de Caldas Novas e Rio Quente, inscrita no CNPJ 18.257.082/0001-10 com sede na Rua BV-16 Qd. 32 Lt. 02 Setor Bela Vista no município de Caldas Novas – GO, não possui fins lucrativos, conforme Art. 1º do seu Estatuto.

Caldas Novas, 15 de Abril de 2014



---

*Eber Inocêncio de Oliveira*  
Presidente



**ACM CALDAS**

Rua BV-16, QD. 32, LT. 02 - Setor Bela Vista

Cel.: 64 - 9282-6315

*[Associacao.acmcaldas@hotmail.com](mailto:Associacao.acmcaldas@hotmail.com)*



# ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS E MULADEIROS DAS ÁGUAS QUENTES

Sede Provisória: Rua BV-16, QD 32, LT 02 - Bela Vista

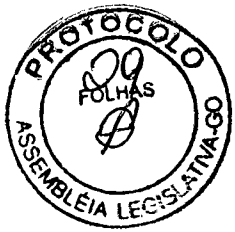
Caldas Novas - GO

Fone: [64] 9282-6315

<https://www.facebook.com/acm.caldas.98?fref=ts>

CNPJ 18.257.082/0001-10

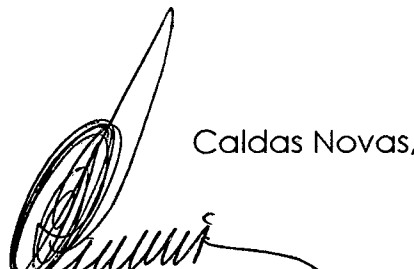
[www.acmcaldas.com.br](http://www.acmcaldas.com.br)

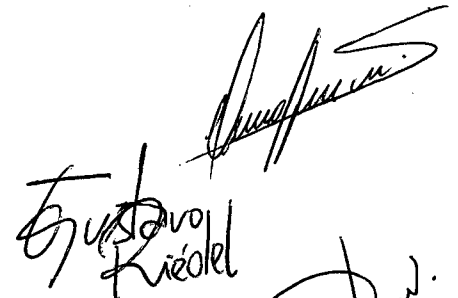


## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Associação dos Cavaleiros e Muladeiros das Águas Quentes – ACM Caldas, que representa os municípios de Caldas Novas e Rio Quente, inscrita no CNPJ 18.257.082/0001-10 com sede na Rua BV-16 Qd. 32 Lt. 02 Setor Bela Vista no município de Caldas Novas – GO, não remunera os membros que constituírem a Diretoria, ou quaisquer outras vantagens em face do cargo. Conforme Art. 10º do seu Estatuto.

Caldas Novas, 15 de Abril de 2014

  
Eber Inocência de Oliveira  
Presidente

  
Gustavo Riechel

ACM CALDAS

Rua BV-16, QD. 32, LT. 02 - Setor Bela Vista

Cel.: 64 - 9282-6315

[Associação.acmcaldas@hotmail.com](mailto:Associação.acmcaldas@hotmail.com)

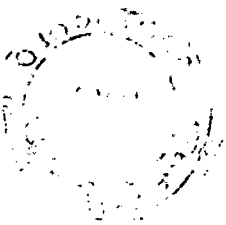
filio

Delza Rodrigues da Cunha Ramos  
Tabela e Oficial Designada  
2ª Tabelionato de Notas  
Caldas das Águas Quentes - Goiás - GO



## Fundação da Associação dos Cavaleiros e Muladeiros das Águas Quentes.

Aos trinta dias do mês de Abril do ano de dois mil e treze, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, reuniram-se, nas dependências da Câmara Municipal, com o objetivo de fundar a Associação dos Cavaleiros e Muladeiros das Águas Quentes, representada pela sigla ACM CALDAS, os senhores: Acácio Alves Martins, Bruno Pereira Serafim, Carlos Jerônimo da Silva, Avenir dos Reis Gonzaga, Eber Inocênis de Oliveira, Elen Cristina Gonçalves da Silva, Rafael Maria e Silva, Eduardo Solimar Gonçalves Neiva, Edvaldo Soares do Amaral, Lucas Henrique Martins Rodrigues, José Fausto Ananias, Jarbas José Santana, Daniel Souza Cardoso, Siles Arramando de Oliveira, Natal de Jesus Godoy, Wanderlei Leício Louira, João Domingos Gonzaga Cândido, Fernando Gonzaga Ferreira, Jonas de Sousa Mendes, Gustavo Ziedel de Oliveira, Raulo Natel Martins, Fabíola de Melo Silva, com o objetivo de, irmanados em prol do desenvolvimento cultural e da preservação das tradições culturais da coletividade, fundar a Associação dos Cavaleiros e Muladeiros das Águas Quentes, denominado pela sigla ACM CALDAS, constituída, na presente data, sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, em caráter filantrópico, educacional e assistencial, cuja linha de ação principal será contribuir para o desenvol-



**1º** CARTÓRIO  
**Orlando Rodrigues da Cunha Jr.**  
1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis

Rua Coronel João Batista, 89 - Centro  
Cep: 75690-000 - Caldas Novas - GO  
Telefax: (64) 3453-1521

00861308301040028012398 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/eeip>

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original Dec: Lei 2.143 de 28/04/48. Dou fé:  
Caldas Novas, 25/04/2014 - 15:00 35h

Em Teste \_\_\_\_\_ da Verdade

*[Handwritten Signature]*

Orlando Fontes da Cunha Sousa - Escrevente e Sub-Oficial

*Orlando Fontes da Cunha Sousa*  
Escrevente e Sub-Oficial  
1º Ofício de Notas  
Caldas Novas-GO

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

Delza Rodrigues da Cunha Ramos  
Tabelante Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

vimento cultural e educacional da cidade de Caldas Novas e Região, do Estado e do país, mediante a valorização, difusão e integração dos costumes e diversidades dos variados segmentos étnicos nacionais. Ficou, ainda, determinado pelos presentes o dia quinze de maio para a instalação solene da Associação, discussão e aprovação do seu Estatuto, bem como a eleição do Conselho Diretor e Fiscal. Nada mais havendo a ser tratado, determinou-se o encerramento da presente Ata de Fundação da ACM CALDAS que, após lida e achada conforme vai assinada por mim, *fls*, e pelo Sr. Carmo Siqueira Junior que a subscrevi, e pelos demais presentes.

*C. Siqueira Junior*

*[Signature]*

*Rafael Manoel da Silva*

*Gustavo Riedel da Silva*

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

**2º OFÍCIO**  
2º Tabelionato de Notas, Protesto e RTD.  
Rua Cap. João Crisóstomo, 251, Sl. 10/11  
Cra. Orlando Rodrigues da Cunha Jr.  
Cx. Postal 261 - Centro - CEP 75690-000  
Caldas Novas-GO - Telêf.: (64) 3465-3105

*[Signature]*

**PESSOAS JURÍDICAS - Livro A**  
Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 31.085 e registrado sob o nº 4.008.  
Dou fé. Caldas Novas-GO 24/05/2013.  
Emol: R\$ 19,88 Taxa Jud: R\$ 10,42 Total: R\$ 30,28  
Número do Sel: 00871301140923112000087  
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



**1º** CARTORIO  
**Orlando Rodrigues da Cunha Jr.**  
Rua Coronel João Batista, 89 - Centro  
Cep 75690-000 - Caldas Novas - GO  
Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis  
Telefax: (64) 3453-1521

00861309301040028017395 - Consulte em <http://extra.judicial.tjgo.jus.br/sele>

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferi com o original Dec. Lei 2.443 de 28/04/48. Dou fé.  
Caldas Novas, 25/04/2014 - 15:00:34h

Em Teste \_\_\_\_\_ da Verdade

*Orlando*  
Orlando Fontes da Cunha Sousa - Escrevente e Sub-Oficial  
1º Ofício de Notas  
Caldas Novas-GO

**EM BRANCO**

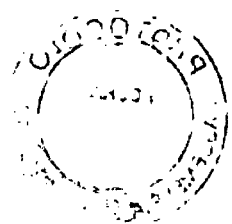
**EM BRANCO**



Ata de instalação da Associação dos Cavaleiros e Mula-deiros das Águas Quentes.

Após quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, reunidos na sala de reuniões da Câmara Municipal de Caldas Novas os nominados acima, na ata de fundação da ACM CALDAS, foi instalada a Associação dos Cavaleiros e Mula-deiros das Águas Quentes, doravante denominado ACM CALDAS, oportunidade em que foi feita a leitura, discussão e votação do Estatuto da Associação, digo, Associação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade. O senhor Carlos Teixeira da Silva saudou os presentes e sugeriu, para o primeiro mandato, após o referendo dos presentes, a seguinte composição do Conselho Diretor: presidente: Éber Inocentes de Oliveira; vice-presidente: Carlos Teixeira da Silva; Primeiro Secretário: Fabíola de Melo Silva; Segundo Secretário: Natal de Jesus Godoy; Primeiro Tesoureiro: Daniel Souza Cardoso; Segundo Tesoureiro: Gasbas José Santana; Diretor Cultural: Elen Cristina Gonçalves da Silva; Diretor de Eventos: Eduardo Solimmar Gonçalves Neiva; Diretor de Patrimônios: Rafael Moura e Silva; Relações Públicas: Bruno Pereira Serefim; para o Conselho Fiscal, os membros: Edivaldo Soares do Amaral, Síles Amândo de Oliveira e José Fausto Ananias. Submetido a indicação ao referendo dos demais membros foi a mesma aprovada, seguindo-se, como





**1º ORLANDO RODRIGUES DA CUNHA JR.**  
 Escrevente e Sub-Oficial  
 1º Ofício de Notas - Caldas Novas - GO  
 Rua Coronel João Batista, 49 - Centro  
 Cep 35020-000 - Caldas Novas - GO  
 Telefone (64) 3453-1521

00981308301040026012394 - Consulte em <http://extrajudicial.tpo.jus.br/seis>

**AUTENTICAÇÃO**  
 Confere com o original Dec. Lei 2.143 de 28/04/48. Dou fé.  
 Caldas Novas, 25/04/2014 - 15:00:34h.

Em Test. \_\_\_\_\_ da Verdade

Orlando Fontes da Cunha Sousa - Escrevente e Sub-Oficial

*Orlando Fontes da Cunha Sousa  
 Escrevente e Sub-Oficial  
 1º Ofício de Notas  
 Caldas Novas-GO*

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

adiante se vê, os respectivos termos de posse do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a ser tratado, dele, digo, determinou-se o encerramento da presente Ata de Instalação da ACM CALDAS que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, José do Carmo Silveira Junior, que a subscrevi e pelos demais membros presentes.

J. Silveira Junior

Rafael Moreira da Silva

[Signature]

[Signature]

Carlos Roberto da Silva

[Signature]

Wanderson Luiz de Jesus

Jose Jacinto de Jesus

João Batista de Jesus

Bruno Bezerra Serapim

Jeanis Alves Junior

Wesley dos Reis Aguiar

Natal de Jesus Godoy

Fernando Gurgel de Jesus

[Signature]

Felipe José de Souza

[Signature]

Gustavo Riedel de Oliveira

[Signature]

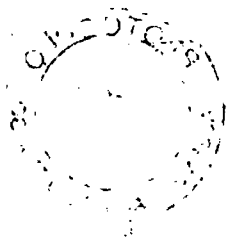
**1º CARTÓRIO**  
**Orlando Rodrigues da Cunha Jr.**  
Rua Coronel João Batista, 89 - Centro  
Cep: 75690-000 - Caldas Novas - GO  
1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis  
Telefone: (64) 3453-1521

0981309301040026012391. Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original De Lei 2.143 de 28/04/48. Dou fé.  
Caldas Novas, 25/04/2014 - 14:59:26h.

Em Teste \_\_\_\_\_ da Verdade  
Orlando Fontes da Cunha Sousa Escrevente e Sub-Oficial

Orlando Fontes da Cunha Sousa  
Escrevente e Sub-Oficial  
1º Ofício de Notas  
Caldas Novas - GO



**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

88

Deiza Rodrigues da Cunha Ramo  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO



# TERMO DE POSSE DO CONSELHO DIRETOR DA ACM CALDAS

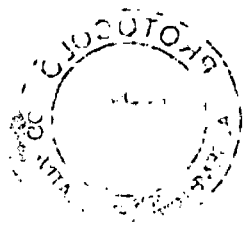
Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, nós, membros da Associação de Mulo, dingo, de Cavaleiros e Muladeiros das Águas Quentes. ACM CALDAS, damos posse ao Conselho Diretor aclamado na instalação da Associação:

- PRESIDENTE: Ezequiel de Oliveira
- VICE-PRESIDENTE: Celso Lourenço da Silva
- 1º SECRETÁRIO: Fabiana de Melo Silva
- 2º SECRETÁRIO: Natal de Jesus Godoy
- 1º TESOUREIRO: Daniel Souza Cardoso
- 2º TESOUREIRO: Josias José de Sant'Ana
- DIRETOR CULTURAL: Wandekê Dúcio Louca
- DIRETOR SOCIAL: Wilson Antônio Gonçalves da Silva
- DIRETOR DE EVENTOS: Daniel José da Silva
- DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Rafael Maria da Silva
- RELAÇÕES PÚBLICAS: Bruno Pereira Serapim

**2º OFÍCIO**  
Rua Cap. João Crisóstomo, 251, Sls. 10/11  
Gal. Orlando Rodrigues da Cunha Jr.  
Cx. Postal 261 - Centro - CEP 75690-000  
Caldas Novas-GO - Telefax: (64) 3455-3105

**PESSOAS JURÍDICAS - Livro A**  
Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 31.242, averbado sob nº 001 à margem do Registro nº 4.008. Dou fê. Caldas Novas-GO 07/08/2013.  
Emol: R\$ 31,55 Tx Jud: R\$ 10,42 Total: R\$ 41,97  
Número do Selo: 00971301140823112000071  
Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>





**1º CARTÓRIO**  
**Orlando Rodrigues da Cunha Jr.**  
Tabulariata de Notas e Registro de Imóveis

Rua Coronel João Batista, 89 - Centro  
Cep: 75690-000 - Caldas Novas - GO  
Telefax: (64) 3453-1521

00861309301040028012393 - Consulte em <http://extrajudicial.go.jus.br/eio>

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferê com o original Dec. Lei 2.143 de 28/04/48. Dou fé.  
Caldas Novas, 25/04/2014 - 15:00/33h.

Em Teste \_\_\_\_\_ da Verdade

Orlando Fontes da Cunha Sousa - Escrevente e Sub-Oficial  
Orlando Fontes da Cunha Sousa - Escrevente e Sub-Oficial 1º Ofício de Notas  
Caldas Novas-GO

**EM BRANCO**

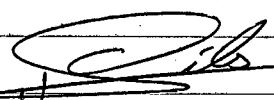
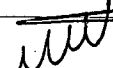
**EM BRANCO**



Delza Rodrigues da Cunha Ramos  
Tabeliã e Oficial Designada  
2º Tabelionato de Notas  
Caldas Novas-GO

# TERMO DE POSSE DO CONSELHO FISCAL DA ACM CALDAS

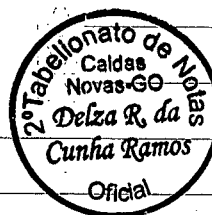
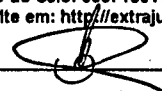
Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, nós, membros, Associados, da ACM CALDAS, damos posse, nos termos do Estatuto, ao Conselho Fiscal aclamado na instalação da Associação:

FISCAL:  Edival Amendo de Oliveira  
FISCAL:  EIVALDO SPARGO DO AMARAL  
FISCAL: Jozelyane Amorim

**2º OFÍCIO**  
2º Tabelionato de Notas - Protesto e RTD.  
Rua Cap. João Cristóvão, 251, Sl. 10/11  
Gol. Orlando Rodrigues da Cunha Jr.  
Cx. Postal 261 - Centro - CEP 75690-000  
Caldas Novas-GO - Telefone: (64) 3455-3105

**PESSOAS JURÍDICAS - LIVRO A**

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 31.243, averbado sob nº 002 à margem do Registro nº 4.008. Dou fé. Caldas Novas-GO 07/08/2013.  
Emol: R\$ 31,55 Tx Jud: R\$ 10,42 Total: R\$ 41,97  
Número do Selo: 00971301140923112000072  
Consulte em: <http://extrajudicial.tgo.jus.br>



Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Caldas Novas, atendendo a convocação do Presidente da ACM Caldas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, os membros



**1º** CARTORIO  
**Orlando Rodrigues da Cunha Jr.**  
Rua Coronel João Batista, 89 - Centro  
Cep. 75690-000 - Caldas Novas - GO  
Telefax: (64) 3453-1521

00981308301040026012382 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio>

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferi com o original Dec. Lei 2.143 de 28/04/48. Dou fé.  
Caldas Novas, 25/04/2014 - 15:00:33h

Em Teste \_\_\_\_\_ da Verdade

Orlando Fontes da Cunha Sousa - Escrevente e Sub-Oficial

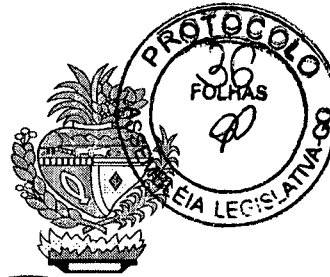
**Orlando Fontes da Cunha Sousa**  
Escrevente e Sub-Oficial  
1º Ofício de Notas  
Caldas Novas-GO

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



Estado de Goiás  
Secretaria de Segurança Pública  
Polícia Civil  
6ª Delegacia Regional de Itumbiara



## DECLARAÇÃO



Ricardo Torres Chueire, Delegado Regional de Polícia de Itumbiara, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc..

DECLARO para os devidos fins e a pedido da parte interessada que a Associação dos Cavaleiros e Muladeiros das Águas Quentes – ACM, CNPJ 18.257.082/0001-10, com sede em Caldas Novas, está com seu funcionamento regular em sua sede localizada na Rua BV16 Qd32 Lt02 Setor Bela Vista, na cidade de Caldas Novas.

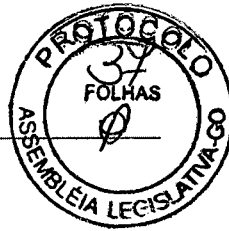
**A presente DECLARAÇÃO é de inteira responsabilidade do declarante acima qualificado, o qual se responsabiliza pelo inteiro teor da presente declaração.**

É o que tenho a certificar.

Itumbiara - GO, 28 de outubro de 2015

Ricardo Torres Chueire





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.257.082/0001-10</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE</b> <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>24/05/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS CAVALEIROS E MULADEIROS DAS AGUAS QUENTES</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACM CALDAS</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R BV-16</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA32 LOTE 02</b>	
CEP <b>75.690-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BELA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>CALDAS NOVAS</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>osair_bandeira@brturbo.com.br</b>		TELEFONE <b>(64) 3453-1188 / (64) 9282-6315</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/05/2013</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **29/10/2015** às **15:49:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Receita Federal

**CERTIDÃO**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CARLOS VERISSIMO DA SILVA**  
**CPF: 978.968.021-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 17:03:23 do dia 04/08/2015 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 31/01/2016.

Código de controle da certidão: **8767.20B6.4EB2.3144**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the success of any business enterprise. The text outlines various methods for organizing and storing financial data, including the use of ledgers and journals. It also mentions the importance of regular audits and reconciliations to ensure the integrity of the accounts.

The second part of the document provides a detailed overview of the different types of accounts used in double-entry bookkeeping. It explains how each account is debited and credited, and how these entries affect the accounting equation. The text includes several examples of journal entries and T-accounts to illustrate the concepts. It also discusses the process of closing the books at the end of each accounting period, including the calculation of net income and the transfer of balances to the opening entries of the next period.

In conclusion, this document has provided a comprehensive overview of the fundamental principles and procedures of double-entry bookkeeping. It is hoped that this information will be helpful to students and professionals alike in their study and practice of accounting. For further information, please refer to the accompanying textbook and lecture notes.





Estado de Goiás  
 Secretaria da Fazenda  
 Gerencia de Cobrança e Processos Especiais  
 Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal



**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: N° 13052064**

**IDENTIFICAÇÃO:**

---

<b>NOME:</b>	<b>CPF-MF</b>
<b>CARLOS VERISSIMO DA SILVA</b>	<b>978.968.021-04</b>

**DESPACHO:**

---

**NAO CONSTA DEBITO**

\* \* \* \* \*

**FUNDAMENTO LEGAL:**

---

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr. 8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

---

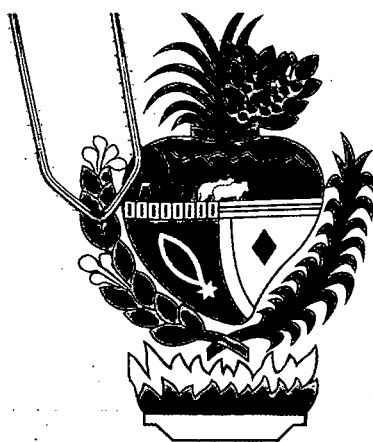
Certidao VALIDA POR 60 DIAS.  
 A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-648-2900 ou pela INTERNET, no endereco: <http://www.sefaz.go.gov.br>.  
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.635.453.769**

**EMITIDA VIA INTERNET**

---

**SGTI-SEFAZ: LOCAL E DATA: GOIANIA, 4 AGOSTO DE 2015 HORA: 14:34:30:7**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ESTADO DE GOIÁS**

**O PODER DA CIDADANIA**

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2015003713**

Data Autuação: 03/11/2015

**Projeto :** N° 461-AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. TALLES BARRETO;  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA

**Assunto:**  
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS  
CAVALHEIROS E MULADEIROS DAS ÁGUAS QUENTES - ACM  
CALDAS.

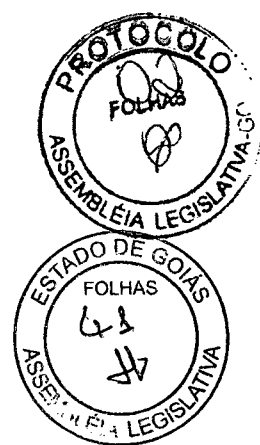


2015003713

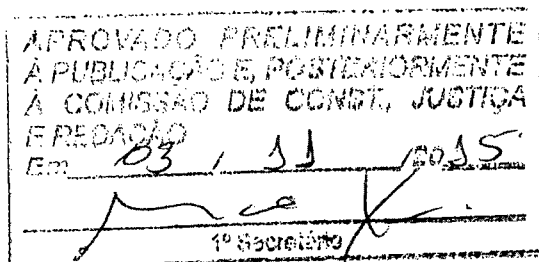
**Seção de Protocolo e Arquivo**



Estado de Goiás  
Assembleia Legislativa  
Dep. Talles Barreto



PROJETO DE LEI Nº 461, DE 03 DE novembro DE 2015.



Declara de Utilidade Pública a Associação dos Cavalheiros e Muladeiros das Águas Quentes – ACM CALDAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - É declarada de Utilidade Pública a Associação dos Cavalheiros e Muladeiros das Águas Quentes, doravante denominada ACM CALDAS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 18.257.082/0001-10, situada na Rua BV-16, Qd.32, Lt. 02, Setor Bela Vista, Caldas Novas - GO. CEP: 75.690-000.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de novembro de 2015.

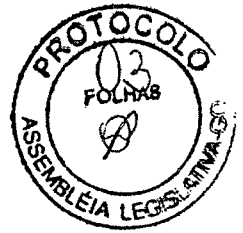
  
TALLES BARRETO  
DEPUTADO ESTADUAL





Estado de Goiás  
Assembleia Legislativa  
Dep. Talles Barreto

## JUSTIFICATIVA



A Associação dos Cavaleiros e Muladeiros das Águas Quentes, doravante denominada ACM CALDAS, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, constituída desde 24 de maio de 2013 e que integra os Municípios de Caldas Novas e Rio Quente.

A aludida Associação visa contribuir para o desenvolvimento cultural e educacional da região, do Estado e do país, defendendo os direitos fundamentais dos cidadãos, as manifestações culturais da coletividade, dos indígenas e afro-brasileiras, bem como de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

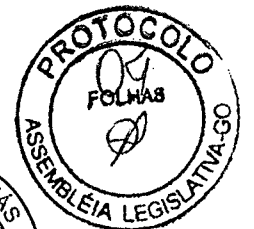
Coleta informações de natureza sócio-científica, cultural e desportiva, mediante a realização de cavalgadas, tropeirismo e eventos correlatos. Presta serviços de utilidade pública, auxiliando outras entidades e entes públicos na divulgação de assuntos relacionados à cultura e a educação.

Promove atividades artísticas, a fim de divulgar a cultura em todo território nacional; bem como atividades que visem o aprimoramento profissional e o desenvolvimento cultural e científico em geral, além de propiciar terapias alternativas à população mediante a equoterapia.





Estado de Goiás  
Assembleia Legislativa  
Dep. Talles Barreto



Não obstante, torna-se necessário ressaltar, ainda, que a Associação dos Cavaleiros e Muladeiros das Águas Quentes, divulga, mediante a valorização e integração das culturas locais, os costumes e as diversidades dos segmentos étnicos nacionais, em parceria com órgãos públicos ou instituições privadas, mantendo-os vivos na cultura nacional, valorizando o patrimônio cultural brasileiro.

Assim, face ao exposto, contamos, então, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante propositura.

